



## AC N° 19/2026

### PLANO DE TRABALHO N° 01/2026

Processo SEI-MGI n° 19973.014719/2025-15

Este Plano de Trabalho é peça integrante do Acordo de Cooperação (AC), em atendimento à legislação competente.

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1 - MGI/SEGES	Partícipe 2 - FNP
<p><b>Órgão:</b> Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES)</p> <p><b>CNPJ:</b> 00.489.828/0001-55</p> <p><b>Esfera Administrativa/Natureza jurídica:</b> Federal/Órgão Público do Poder Executivo Federal</p> <p><b>Nome da Autoridade Signatária:</b> Roberto Seara Machado Pojo Rego</p> <p><b>Cargo:</b> Secretário de Gestão e Inovação (SEGES)</p> <p><b>Matrícula SIAPE:</b> 1458895</p>	<p><b>Órgão:</b> Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos - FNP</p> <p><b>CNPJ:</b> 05.703.933/0001-69</p> <p><b>Esfera Administrativa/Natureza jurídica:</b> Associação de Representação de Municípios, de direito privado, sem fins lucrativos</p> <p><b>Nome do Dirigente Signatário:</b> Gilberto Perre</p> <p><b>Cargo:</b> Secretário-Executivo FNP</p> <p><b>CPF n°:</b> [REDAZIDO]</p>

#### 2. OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede de Parcerias para o desenvolvimento de ações compartilhadas de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### 3. JUSTIFICATIVA

1. A Rede de Parcerias, instituída pela Portaria Seges n° 4.890, de 28 de agosto de 2023, tem por objetivo o fomento da governança colaborativa e a atuação em rede entre os atores envolvidos nas parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br, e dos projetos de investimento em infraestrutura registrados no Obrasgov.br, visando aumentar a qualidade do gasto público e a efetividade de políticas públicas implementadas no âmbito da Administração Pública.

2. A Rede tem como missão aprimorar, disseminar e compartilhar conhecimentos relativos à gestão das transferências e parcerias da União e dos projetos de investimento em infraestrutura, sendo que para isso, atua em três grandes eixos:

- 1. Melhoria da gestão, com vistas a promover ações de melhoria, mediante o compartilhamento de conhecimentos, informações e experiências relativas às parcerias da União e aos projetos de investimento em infraestrutura;*
- 2. Capacitação, com vistas a identificar, organizar, promover e difundir conhecimentos para auxiliar órgãos e entidades nas diferentes esferas de governo e de Poder, no âmbito do Transferegov.br, do Obrasgov.br e de suas respectivas ferramentas de gestão.*
- 3. Comunicação e transparência, com vistas a aprimorar a comunicação e dar maior transparência às parcerias da União, aos projetos de investimento em infraestrutura e às ações da Rede de Parcerias.*

3. A gestão da Rede de Parcerias é realizada por sua Secretaria-Executiva, atribuição conferida à **Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR)**, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI), nos termos dos arts 20 e 21 da citada Portaria Seges nº 4.890, de 2023:

*Art. 20. A Secretaria-Executiva da Rede de Parcerias será exercida pela Diretoria de Transferências e Parcerias da União da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e poderá contar com o apoio de representantes das áreas temáticas estabelecidas.*

*Art. 21. À Secretaria-Executiva da Rede de Parcerias compete:*

*I - gerenciar e acompanhar as ações e iniciativas no âmbito da Rede de Parcerias;*

*II - definir os elos de composição da Rede de Parcerias, divulgando-os no portal do Transferegov.br;*

*III - definir as instituições que integrarão a primeira e segunda camadas da Rede de Parcerias, divulgando a relação no portal do Transferegov.br;*

*IV - propor a operacionalização das atividades;*

*V - promover a articulação com e entre os parceiros da Rede de Parcerias;*

*VI - divulgar previamente o calendário e pauta de reuniões, capacitações e eventos;*

*VII - convocar e coordenar as reuniões técnicas de trabalho periódicas entre os representantes dos parceiros de primeira camada;*

*VIII - promover o Fórum Nacional de Transferências e Parcerias da União;*

*IX - apoiar a realização dos Fóruns Regionais promovidos pelos parceiros dos Estados;*

*X - disponibilizar em meio eletrônico material didático para cursos;*

*XI - avaliar as sugestões recebidas dos parceiros para os materiais e metodologias utilizados nas capacitações; e*

*XII - conceder o certificado de multiplicadores.*

4. A participação na Rede formaliza-se por meio de **instrumento jurídico próprio** celebrado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por intermédio da Seges, e o órgão ou entidade interessado. No presente caso, a adesão se dará mediante **Acordo de Cooperação (AC)** entre o MGI/Seges e a **Frente Nacional dos Prefeitos - FNP**, que passará a integrar a Rede como **instituição de primeira camada**, por celebrar o acordo diretamente com o MGI.

5. Na condição de instituição de primeira camada, e conforme dispõe a Portaria Seges nº 4.890, de 2023, é facultado à **Frente Nacional dos Prefeitos - FNP** firmar, com órgãos e entidades no âmbito de sua competência municipal, a adesão ao AC celebrado com o MGI/Seges, mediante a assinatura do Termo de Adesão. Tais órgãos e entidades serão então qualificados como **instâncias de segunda camada** da Rede de Parcerias.

6. A relação entre as instâncias de primeira e segunda camada encontra-se disciplinada na Portaria Seges nº 4.890/2023, cabendo à instituição de primeira camada:

*Art. 24. À instituição de primeira camada compete:*

*I - compartilhar informações, conhecimentos, capacitações, experiências, dentre outras ações da Rede de Parcerias, no âmbito de sua competência;*

*II - apoiar ações de capacitação dos temas relativos à Rede de Parcerias;*

*III - divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as respectivas ações empreendidas no âmbito da Rede de Parcerias; e*

*IV - promover a pactuação dos termos de adesão com instituições de segunda camada, quando couber e na forma prevista no instrumento de parceria celebrado (...)*

7. Em tempo, destaca-se que a **Frente Nacional dos Prefeitos - FNP** atuará nos 3 eixos da Rede, tendo em vista suas competências institucionais e sua atuação em âmbito municipal.

8. Cabe ressaltar que a **Frente Nacional dos Prefeitos - FNP** tem como missão resgatar e garantir a aplicação de todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais, além das regras jurídicas que disciplinem as relações em que seja parte o Município. Preservando a autonomia municipal e defendendo, quando necessário, a redefinição do pacto federativo e promovendo a defesa dos interesses dos Municípios brasileiros.

9. Diante do exposto, e considerando a manifestação de interesse dos partícipes, bem como as informações constantes da Nota Técnica (54190466), a formalização da parceria será efetivada mediante a celebração de Acordo de Cooperação (AC) entre o MGI/Seges e a **Frente Nacional dos Prefeitos - FNP**, cabendo às partes a execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho tecnicamente acordado.

#### 4. CRONOGRAMA FÍSICO

<b>Eixos de atuação Metas/etapas</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo/ Periodicidade</b>	<b>Responsável</b>
<b>1</b>	<b>Melhoria da Gestão</b>		
1.1	Indicar servidores que acompanharão a execução do Acordo, informando nome, CPF, telefone e e-mail, enviando-o para o endereço <b>rededeparcerias@gestao.gov.br</b>	Durante a vigência do Acordo	SEGES e Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
1.2	Indicar responsável (nome, e-mail e CPF) para acesso ao Painel Gerencial do Parceriasgov.br	Até 15 dias após o início da vigência	Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
1.3	Cadastrar e disponibilizar o acesso ao Painel Gerencial Parceriasgov.br	Durante a vigência do Acordo	SEGES
1.4	Organizar e participar das reuniões técnicas de trabalho promovidas periodicamente pela Rede de Parcerias.	Quando convocadas pela Secretaria-Executiva da Rede	SEGES e Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
<b>2</b>	<b>Capacitação dos usuários do Sistema</b>		
2.1	Elaborar cronograma de formação de multiplicadores.	Anual	SEGES e Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
2.2	Realizar cursos na sua área de abrangência e atuação.	Anual com o mínimo de 60 horas ao ano	SEGES e Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
2.3	Promover ações conjuntas para promoção da capacitação dos usuários nos sistemas/ferramentas disponibilizadas pela Rede.	Durante a vigência do acordo	SEGES e Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
<b>3</b>	<b>Comunicação e transparência</b>		
3.1	Inserir banner para divulgação das ações da Rede de Parcerias, notícia e pop-up em sua página oficial na internet.	A partir do início da vigência	SEGES e Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
3.2	Divulgar os cursos da Rede de Parcerias.	Anual e sempre quando houver alteração nos cursos	SEGES e Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
3.3	Promover ações conjuntas para promoção da transparência.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
3.4	Participar do Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União e dos Fóruns Regionais de Fortalecimento da Rede de Parcerias.	Anual	Frente Nacional dos Prefeitos - FNP

3.5	Encaminhar as ações realizadas para compor relatório de ações da Rede de Parcerias	Quando solicitado pela Secretaria da Rede de Parcerias	Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
3.6	Elaborar o Relatório Anual da Rede de Parcerias, a partir das informações encaminhadas pelos parceiros.	Observância à norma vigente	SEGES
3.7	Utilizar, preferencialmente, o sistema de gestão da Rede de Parcerias para gerir as ações objeto deste acordo	Durante a vigência do Acordo	Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
Eixos combinados			
1 e 3	Disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimento e dúvidas.	10 dias a partir do início da vigência	SEGES
2 e 3	Disponibilizar cronograma dos cursos oferecidos pela Rede, com as datas de início e fim das inscrições de cada turma.	Durante a vigência do Acordo	SEGES
1 e 3	Realizar ações conjuntas para a promoção da melhoria da gestão, bem como para o fortalecimento da Rede de Rede de Parcerias.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
1 e 3	Informar, à SEGES, a relação das instituições que celebrarem <b>Termo de Adesão</b> , se e quando assinados.	Até o dia 10 do mês subsequente à celebração do Termo de Adesão	Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
1 e 3	Compartilhar boas práticas, conhecimentos gerenciais e resultados de fiscalizações, esclarecendo e orientando no que couber.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e Frente Nacional dos Prefeitos - FNP
1 e 3	Intercambiar conhecimentos, experiências e informações sobre cursos e treinamentos de interesse mútuo.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e Frente Nacional dos Prefeitos - FNP

Quando houver **adesão ao Acordo de Cooperação** por órgão ou entidade interessado, **caberá ao partícipe aderente** a execução das seguintes metas e etapas: 1.1, 1.2, 1.4, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7, no âmbito de sua competência e de atuação.

A possibilidade de celebração de Termo de Adesão ao AC está prevista no art. 43 da Portaria Seges/MGI nº 3.506, de 2025, e na Clausula Nona do AC.

*Documento assinado eletronicamente*

<p><b>GILBERTO PERRE</b> Secretário-executivo Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos</p>	<p><b>ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO</b> Secretário Secretaria de Gestão e Inovação Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Perre, Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Micaelly Freitas Amorim, Usuário Externo**, em 22/04/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Carvalho Marques, Diretor(a)**, em 22/04/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 22/04/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59682704** e o código CRC **8ABF8EC4**.

---